
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

EMENTA: Dispõe sobre o envio do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para atualizar o cadastro funcional dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a essencialidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista à necessidade de zelar pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão enviar via e-mail o **CNIS – Cadastro Nacional de Informações**, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Parágrafo único - O envio abrangerá todos os servidores com lotação **ativa e inativa (aposentados)** na Prefeitura de Gameleira - PE, incluindo **os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos)**.

Art. 2º - O período de envio dar-se-á impreterivelmente de **03 de julho de 2023 a 21 de julho de 2023**

Art. 3º - Fica estabelecido o e-mail para envio: **secretariadeadmerhpmg@gmail.com**, onde no ato o servidor deverá indicar seu nome completo, número do RG e CPF.

Art. 4º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar enviar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do CNIS pelo servidor público municipal;

Art. 5º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato em apreço.

Art. 6º - Não sendo possível o envio do e-mail, os servidores devem comparecer ao Recursos Humanos, no horário entre 8:00h às 11:00h.

Parágrafo único - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos terá preferência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira em 26 de junho de 2023

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/06/2023. Edição 3370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>